RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 099/2022
REFERÊNCIA: CONVITE 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa(s) para a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a elaboração do Projeto Completo de Arquitetura e de Interiores, Maquetes Eletrônicas (3D), Projeto Luminotécnico, Projeto de sinalização e comunicação visual, Memorial Descritivo dos Serviços Técnicos, Planilha Orçamentária Detalhada, Cronograma Físico-Financeiro, Gerenciamento e compatibilização, Projetos complementares (Prevenção e Combate a Incêndio, Hidrossanitário, Redes Elétricas , Cabeamento Estruturado (Voz e Dados), Segurança (Alarme e CFTV), Ar Condicionado/Exaustão (Climatização)), para a instalação da sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **MIDT ENGENHARIA LTDA**, com fundamento nas Leis 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

a) A empresa impugnante contesta:

> **16. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICOOPERACIONAL**
>
> "Importante destacar a diferença entre ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA **OPERACIONAL** (da Empresa) e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA **PROFISSIONAL** (do Profissional): A previsão legal para exigência de qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado";
>
> "CAT ou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO é o documento que apresenta o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do PROFISSIONAL, em que constam os assentamentos do CREA referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ART arquivadas em nome do PROFISSIONAL";
>
> "Quando um PROFISSIONAL faz o registro do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA ele tem a OPÇÃO de vincular a PESSOA JURÍDICA, no entanto não é obrigatório, pois o registro é do PROFISSIONAL e não da EMPRESA".
>
> "Exigir que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL em nome da EMPRESA seja registrado no CREA é o mesmo que exigir o vínculo empregatício entre o PROFISSIONAL e a EMPRESA pois somente o PROFISSIONAL ao registrar seu ACERVO teria condições de incluir uma determinada EMPRESA e não é possível o registro da EMPRESA junto ao CREA sem o vínculo com o PROFISSIONAL";

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

a) A retificação do edital do Convite 001/2022.

IV. DA ANÁLISE E DECISÃO

Diante dos questionamentos, esclarecemos que:

A Empresa participante da licitação, precisa apresentar um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica que a tenha contratado. No Atestado deverá conter o nome da empresa, CNPJ e a descrição das atividades prestadas, sendo este, assinado pelo contratante.

Quem precisa estar registrado no Conselho de classe é a empresa, que por sua vez, tem um responsável técnico no quadro. A CAT é emitida em nome deste profissional, sendo espelho da RRT ou ART, vinculada a empresa contratante.

Importante: O atestado emitido para a empresa licitante, não precisa estar atrelado a CAT do profissional. A única exigência é que os atestados apresentados pela licitante (empresa) sejam compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, os atestados, precisarão estar em nome da pessoa jurídica que prestou o serviço.

Consequentemente, julgamos **improcedente** o pedido de impugnação da empresa **MIDT ENGENHARIA LTDA.**

Vitória (ES), 09 de janeiro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO RIOS DA ROCHA
Data: 09/01/2023 08:47:14-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Marcelo Rios da Rocha
Presidente da CPL do CAU/ES